



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR**

Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador – CEP 59.355-000 -Tel.(084) 3475-0002

CNPJ. 10.873.396/0001-35

## **PROJETO DE LEI n.º 012/2024**

### **FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE PREFEITO, VEREADORES, E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Equador/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

Dos Subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

#### **SEÇÃO I**

##### **DO SUBSÍDIO DO PREFEITO**

Art. 1.º - O subsídio mensal do Prefeito, do Vice Prefeito e dos Secretários Municipais, para a gestão compreendida entre 2025/2028, é regulamentado pela presente legislação, observados sempre os limites e preceitos estabelecidos nos arts. 29, 29-A da Constituição Federal.

Art. 2.º - No efetivo exercício do mandato de Prefeito Municipal de Equador, compreendido o período de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028, o subsídio mensal será de **R\$ 18.000,00** (Dezoito mil reais).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR**

Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador – CEP 59.355-000 -Tel.(084) 3475-0002

**CNPJ. 10.873.396/0001-35**

## **SEÇÃO II**

### **DO SUBSÍDIO DO VICE PREFEITO**

O Vice Prefeito Municipal de Equador, no período compreendido no caput do art. 1.º, receberá subsídio de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais).

§ 1.º - O Vice Prefeito, quando no exercício do cargo de Prefeito Municipal, receberá o subsídio correspondente ao cargo que esteja exercendo.

§ 2.º - O Vice Prefeito Municipal, nomeado Secretário Municipal ou outro cargo equivalente, deverá optar pelo recebimento do seu subsídio ou do cargo nomeado, vedado o recebimento de ambos, bem como o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese em que o mesmo seja servidor público e a legislação permita o recebimento de vantagens pessoais.

## **SEÇÃO III**

### **DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS**

Art. 4.º - O subsídio mensal dos secretários municipais será de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais), vedado o recebimento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese em que o mesmo seja servidor público efetivo e a legislação permita o recebimento de vantagens pessoais.

§ 1.º - O Chefe de Gabinete do Prefeito, o Procurador Geral e o Controlador, para efeitos desta lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal, salvo o Procurador Geral, quando a remuneração, que será de **R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR**

Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador – CEP 59.355-000 -Tel.(084) 3475-0002

**CNPJ. 10.873.396/0001-35**

§ 2.º - O Servidor Público Municipal nomeado para exercer o cargo de Secretário Municipal deverá optar entre o vencimento do cargo ou do Subsídio do cargo comissionado.

§ 3.º - Os valores de que trata o art. 4.º terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2025.

## **SEÇÃO IV**

### **DO SUBSÍDIO DO VEREADOR**

Art. 5.º - Ficam fixados os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Equador/RN, de acordo com a Emenda Constitucional n.º 19, de 05 de janeiro de 1988 e Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000, para a legislatura 2025/2028.

§ 1.º - O subsídio do Vereador do Município de Equador, Estado do Rio Grande do Norte, a vigor a partir de 01 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028, será de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais).

§ 2.º - O Suplente de Vereador quando convocado, receberá o mesmo subsídio do titular, desde a sua posse até o término da substituição.

§ 3.º - Para efeitos de cálculo do subsídio do suplente, tomar-se-ão por base as sessões realizadas e comparecidas pelo mesmo.

## **SEÇÃO I**

### **DO SUBSÍDIO DO PRESIDENTE**

Art. 6.º - O Presidente da Câmara de Vereadores receberá á titulo de subsídio um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre a remuneração do Vereador,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR**

Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador – CEP 59.355-000 -Tel.(084) 3475-0002

CNPJ. 10.873.396/0001-35

enquanto estiver investido no cargo, respeitando o limite máximo constitucional.

Art. 7.º - Caso o valor dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara, estabelecido neste Projeto de Lei e incluindo a folha de pagamento dos servidores e cargos comissionados e encargos sociais, exceder o limite fixado na Emenda Constitucional n.º 25/2000, que é de **70%** (setenta por cento) do duodécimo recebido, e extrapolar **20%** (vinte por cento) da remuneração do Deputado Estadual do Estado do Rio Grande do Norte.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

Art. 8.º - As sessões extraordinárias, tanto no período ordinário quanto no recesso, não serão remuneradas, computando-se, porém, par ao cálculo no desconto do Vereador faltoso.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS LICENÇAS E FALTAS**

#### **SEÇÃO I**

##### **DAS LICENÇAS**

Art. 9.º - O Vereador poderá licenciar-se nos termos do Regimento Interno e da Lei Orgânica do Município de Equador.

#### **SEÇÃO II**

##### **DAS FALTAS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR**

Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador – CEP 59.355-000 -Tel.(084) 3475-0002

**CNPJ. 10.873.396/0001-35**

Art. 10º - A ausência do Vereador às sessões ordinária e extraordinária, implicará em desconto de  $\frac{1}{4}$  em cada sessão, conforme dispor o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município de Equador/RN.

§ 1.º As faltas poderão ser abonadas a critério da Mesa Diretora, desde que justificadas e fundamentadas, cabendo a Secretaria da Casa os devidos registros.

§ 2.º - Não prejudicará o pagamento do subsídio do Vereador a ausência de matéria a ser votada, a não realização de sessões por falta de quórum, nem o recesso parlamentar.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS DESCONTOS**

Art. 11 – Será descontado, obrigatoriamente, dos subsídios do Vereador, o imposto sobre a renda e proventos, de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal, bem como outros tributos que a legislação determinar.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento vigente.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Equador/RN, 15 de março de 2024



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR**

Rua São Sebastião, 62 - Centro - Equador - CEP 59.355-000 - Tel.(084) 3475-0002

**CNPJ. 10.873.396/0001-35**

**Clétson Rivaldo de Oliveira**  
**Prefeito Municipal de Equador**

DESPACHO

Projeto de Lei Nº 12/2024.

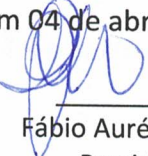
Autor: Poder

Poder: Legislativo Municipal.

Ementa: Fixa os subsídios do prefeito, vice prefeito, vereadores, e secretários municipais e dá outras providências.

Encaminha-se à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para cumprimento do Art. 26 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 04 de abril de 2024.

  
Fábio Aurélio Bulcão  
Presidente

  
Estado do Rio Grande do Norte  
CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR  
CASA LEGISLATIVA: JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA  
CNPJ Nº 10.873.396/0001-35 FONE: 84 3475-0002

Lido no expediente do dia 04 de abril de 2024 e na Sessão Ordinária do dia 04 de abril de 2024 Aprovado por **Unanimidade, após Parecer oral Favorável da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização**

Equador RN, em 04 de abril de 2024.

  
FÁBIO AURÉLIO BULCÃO  
PRESIDENTE

**À SANÇÃO**

Sala das Sessões, 04 abril de 2024.

  
FÁBIO AURÉLIO BULCÃO  
PRESIDENTE